

**TEXTO DA NR-18 APROVADO EM CONSENSO PELAS TRES  
BANCADAS NO CPN em 08 DEZ 2011**

**Item 18.15.56 – ANCORAGEM**

18.15.56.1 - As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem instalar os dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas

18.15.56.2 - Os pontos de ancoragem devem:

.....;

b) suportar uma carga pontual de 1.500 Kgf (mil e quinhentos quilogramas-força);

.....

18.15.56.5 - A ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis:

a) a razão social do fabricante e o número de registro respectivo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) a carga de 1.500 Kgf;

c) o material constituído;

d) o numero de fabricação/série.

OBS 1 – Este item 18.15.56.5 entra em vigor para projetos aprovados pelos órgãos competentes a partir de 6 meses da publicação desta portaria.